



Prefeitura Municipal de Ibiracatu

CNPJ: 01.612.477/0001-90

Construindo no **Presente** para transformar o **Futuro!** - Adm. 2025/2028



LEI ORDINÁRIA Nº 537, DE 08 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre a reestruturação da remuneração dos profissionais do magistério público municipal, mediante incorporação de vantagens permanentes ao vencimento básico e adoção da forma de subsídio, observando o Piso Profissional Nacional do Magistério e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ibiracatu - MG aprova e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a reestruturação remuneratória dos cargos integrantes da carreira do magistério público municipal, mediante a incorporação ao vencimento básico das vantagens pecuniárias de caráter permanente previstas na legislação municipal.

Parágrafo Único - Por profissionais do magistério público da educação entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional

Art. 2º - Para fins desta Lei, serão incorporadas ao vencimento básico dos servidores ocupantes dos cargos do Magistério Público Municipal as seguintes vantagens de caráter permanente:

- I – adicional por tempo de serviço, sob a forma de quinquênio;
- II – adicional por tempo de serviço, sob a forma de biênio;
- III – progressões funcionais;
- IV – promoções horizontais e verticais;
- V – demais vantagens permanentes decorrentes do desenvolvimento na carreira, previstas em lei.

Parágrafo Único - Não serão incorporadas as vantagens de natureza transitória, indenizatória ou vinculadas ao efetivo exercício de condições especiais de trabalho.

PUBLICADO

EM 08/07/2026

Danielle Rodrigues Maciel
sec. Municipal de Administração
Portaria nº 20/25



Prefeitura Municipal de Ibiracatu

CNPJ: 01.612.477/0001-90

Construindo no Presente para transformar o Futuro! - Adm. 2025/2028



Art. 3º - Após a incorporação prevista nesta Lei, a remuneração dos profissionais do magistério passará a ser fixada em parcela única, sob a forma de subsídio.

§ 1º - O subsídio corresponderá ao valor resultante da soma do vencimento básico vigente e das vantagens permanentes incorporadas na forma desta Lei.

§ 2º - Nenhum profissional do magistério perceberá subsídio inferior ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica, proporcional à jornada de trabalho legalmente estabelecida.

Art. 4º - A implantação do subsídio observará o princípio da irredutibilidade remuneratória, ficando assegurado aos servidores o recebimento de valor igual ou superior ao percebido anteriormente.

Art. 5º - Os valores dos subsídios serão atualizados sempre que houver atualização do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério.

Art. 6º - As tabelas de subsídios dos profissionais do magistério são definidas em Anexo I para Professores; Anexo II para Especialistas de Educação Básica (Supervisores e Orientadores) e Anexo III para Diretores, demonstrando a evolução funcional dos servidores nos termos das categorias apresentadas.

Parágrafo Único: O enquadramento do servidor na respectiva categoria terá como referência a data da posse no cargo efetivo e sua formação acadêmica, sendo inadmissível enquadramento de servidor que eventualmente venha a ser contratado em categoria superior à primeira descrita em cada anexo.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Ibiracatu – MG, 08 de julho de 2026.

WARLEY FERREIRA
LIMA:05589597684

Assinado de forma digital por
WARLEY FERREIRA
LIMA:05589597684
Dados: 2026.07.08 10:39:17
+03'00'

WARLEY FERREIRA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
EM 08/07/2026
[Assinatura]

Danielle Rodrigues Maciel
sec. Municipal de Administração
Portaria nº 20/25



Prefeitura Municipal de Ibiracatu

CNPJ: 01.612.477/0001-90

Construindo no **Presente** para transformar o **Futuro!** - Adm. 2025/2028



ANEXO I

TABELA DE SUBSIDIOS - PROFESSORES

CATEGORIAS	EXIGENCIAS	VALOR SUBSIDIO
P I	Minimo de 24 horas semanais Ensino Superior 01 dia à 5 anos	3.078,38
P II	Minimo de 24 horas semanais Ensino Superior 5 anos e 1 dia à 10 anos	3.178,38
P III	Minimo de 24 horas semanais Ensino Superior Pós-Graduação 10 anos e 1 dia à 15 anos	3.278,38
P IV	Minimo de 24 horas semanais Ensino Superior Pós-Graduação 15 anos e 1 dia à 20 anos	3.378,38
P IV-A	Minimo de 24 horas semanais Ensino Superior Pós-Graduação Mestrado 15 anos e 1 dia à 20 anos	3.778,38
P V	Minimo de 24 horas semanais Ensino Superior Pós-Graduação 20 anos e 1 dia à 25 anos	3.478,38
P V-A	Minimo de 24 horas semanais Ensino Superior Pós-Graduação Mestrado 20 anos e 1 dia à 25 anos	3.878,38
P VI	Minimo de 24 horas semanais Ensino Superior Pós-Graduação Mais de 25 anos	3.578,38
P VI-A	Minimo de 24 horas semanais Ensino Superior Pós-Graduação Mestrado Mais de 25 anos	3.978,38

PUBLICADO
EM 08/07/2026

[Assinatura]

Danielle Rodrigues Maciel
sec. Municipal de Administração
Portaria nº 20/25

RUA DO COMÉRCIO, Nº 341 - CENTRO, IBIRACATU/MG, CEP: 39.455-000.



Prefeitura Municipal de Ibiracatu

CNPJ: 01.612.477/0001-90

Construindo no **Presente** para transformar o **Futuro!** • Adm. 2025/2028



ANEXO II

TABELA DE SUBSIDIOS – ESPECIALISTAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA (SUPERVISORES – ORIENTADORES)

CATEGORIAS	EXIGENCIAS	VALOR SUBSIDIO
SO I	Minimo de 24 horas semanais Ensino Superior 01 dia à 5 anos	3.477,78
SO II	Minimo de 24 horas semanais Ensino Superior 5 anos e 1 dia à 10 anos	3.577,78
SO III	Minimo de 24 horas semanais Ensino Superior Pós-Graduação 10 anos e 1 dia à 15 anos	3.677,78
SO IV	Minimo de 24 horas semanais Ensino Superior Pós-Graduação 15 anos e 1 dia à 20 anos	3.777,78
SO IV-A	Minimo de 24 horas semanais Ensino Superior Pós-Graduação Mestrado 15 anos e 1 dia à 20 anos	4.177,48
SO V	Minimo de 24 horas semanais Ensino Superior Pós-Graduação 20 anos e 1 dia à 25 anos	3.877,78
SO V-A	Minimo de 24 horas semanais Ensino Superior Pós-Graduação Mestrado 20 anos e 1 dia à 25 anos	4.277,78
SO VI	Minimo de 24 horas semanais Ensino Superior Pós-Graduação Mais de 25 anos	3.977,78
SO VI-A	Minimo de 24 horas semanais Ensino Superior Pós-Graduação Mestrado Mais de 25 anos	4.377,78

PUBLICADO

EM 08/07/2026
D. Macedo

Danielle Rodrigues Macedo
Sec. Municipal de Administração
Portaria nº 20/25

RUA DO COMÉRCIO, Nº 341 - CENTRO, IBIRACATU/MG, CEP: 39.455-000.



Prefeitura Municipal de Ibiracatu

CNPJ: 01.612.477/0001-90

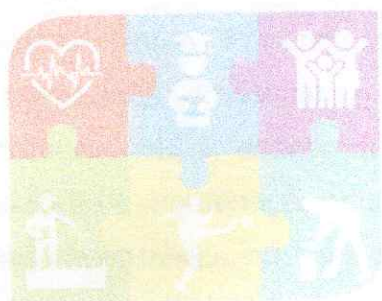
Construindo no **Presente** para transformar o **Futuro!** - Adm. 2025/2028



ANEXO III

TABELA DE SUBSIDIOS – DIRETORES ESCOLARES

CATEGORIAS	EXIGENCIAS	VALOR SUBSIDIO
D I	Minimo de 40 horas semanais Ensino Superior Escolas até 60 alunos	3.540,13
D II	Minimo de 40 horas semanais Ensino Superior Escolas de 61 a 140 alunos	3.694,97
D III	Minimo de 40 horas semanais Ensino Superior Escolas de acima de 141 alunos	3.847,97



Prefeitura de
Ibiracatu

Construindo no **Presente** para
transformar o **Futuro!** Adm. 2025/2028

WARLEY
FERREIRA
LIMA:0558959
7684

Assinado de forma
digital por WARLEY
FERREIRA
LIMA:05589597684
Dados: 2026.07.08
10:24:11 -03'00'

PUBLICADO

EM 08/07/2026

Lanielle Rodrigues Maciel
Lanielle Rodrigues Maciel
sec. Municipal de Administração
Portaria nº 20/25

RUA DO COMÉRCIO, Nº 341 - CENTRO, IBIRACATU/MG, CEP: 39.455-000.